



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

24.2.2014

B7-0194/2014

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência da pergunta com pedido de resposta oral
B7-0108/2014

nos termos do artigo 115.º, n.º 5, do Regimento

sobre o futuro da política de vistos da UE
(2014/2586(RSP))

**Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Cornelia Ernst, Tanja Fajon,
Juan Fernando López Aguilar, Louis Michel, Janusz Wojciechowski,
Tatjana Ždanoka**
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos
Internos

RE\1020888PT.doc

PE529.553v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

B7-01942014

**Resolução do Parlamento Europeu sobre o futuro da política de vistos da UE
(2014/2586(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 77.º,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada "Execução e desenvolvimento da política comum de vistos para promover o crescimento na UE" (COM(2012)0649),
 - Tendo em conta o Relatório da Comissão sobre o funcionamento da cooperação Schengen local durante os primeiros dois anos de aplicação do Código de Vistos (COM(2012)0648),
 - Tendo em conta o Sétimo relatório da Comissão sobre a manutenção da obrigação de visto por alguns países terceiros em violação do princípio da reciprocidade (COM(2012)0681),
 - Tendo em conta as recentes revisões¹ do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15 de março de 2001, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação²,
 - Tendo em conta os recentes acordos de facilitação de vistos com a Geórgia³, Ucrânia⁴, Moldávia⁵, Cabo Verde⁶, Arménia⁷ e Azerbaijão⁸,
 - Tendo em conta a Declaração da Comissão de [.....],
 - Tendo em conta a pergunta à Comissão sobre o futuro da política de vistos da UE (O-000028/2014 – B7-0108/2014),
 - Tendo em conta o artigo 115.º, n.º 5, e o artigo 110.º, n.º 2 do seu Regimento,
- A. Considerando que a política comum de vistos constitui um corolário necessário da supressão dos controlos nas fronteiras internas no interior do espaço Schengen

¹ Regulamento (UE) N.º 1091/2010, JO L 329 de 14.12.2010, p. 1; Regulamento (UE) N.º 1211/2010, JO L 339 de 22.12.2010, p. 6; Regulamento (UE) N.º 1289/2013, JO L 347 de 20.12.2013, p. 74; COM(2012) 650 COM(2013) 0853

² JO L 81 de 21.3.2001, p. 1.

³ Decisão do Conselho (UE) N.º 2011/117, JO L 52 de 25.2.2011, p. 33;

⁴ Decisão do Conselho (UE) N.º 2013/297, JO L 168 de 20.6.2013, p. 10;

⁵ Decisão do Conselho (UE) N.º 2013/296, JO L 168 de 20.6.2013, p. 1;

⁶ Decisão do Conselho (UE) N.º 2013/521, JO L 282 de 24.10.2013, p. 1;

⁷ Decisão do Conselho (UE) N.º 2013/628, JO L 289 de 31.10.2013, p. 1;

⁸ COM(2013)0742.

- B. Considerando que os principais elementos da política comum de vistos são: as listas comuns de países cujos cidadãos estão sujeitos a requisitos de visto e dos países cujos cidadãos estão isentos de tais requisitos, tal como constam em anexo ao Regulamento (CE) 539/2001, as regras comuns sobre a emissão de vistos constantes no Código de Vistos, o formato uniforme dos vistos, o intercâmbio de informação através do Sistema de Informação sobre Vistos e uma série de acordos internacionais com países terceiros sobre a isenção ou facilitação de vistos;
- C. Considerando que o Tratado de Lisboa prevê a utilização do processo legislativo ordinário para todos os aspetos da política comum de vistos, bem como a aprovação pelo Parlamento de todos os acordos internacionais neste domínio;
- D. Considerando que é importante encetar a reflexão e o debate interinstitucional sobre o futuro da política comum de vistos da UE, nomeadamente no que diz respeito a medidas para uma maior harmonização dos procedimentos relativos a vistos, incluindo regras comuns para a sua emissão;

Política geral de vistos e revisão do Código de Vistos

1. Congratula-se com os progressos feitos relativamente ao acervo sobre vistos, mas solicita também à Comissão e aos Estados-Membros que melhorem a aplicação do atual acervo em matéria de vistos; solicita, em especial, uma cooperação Schengen local reforçada, a fim de melhorar a implementação do Código de Vistos a curto prazo;
2. Considera que, de futuro, devem ser dados passos para uma maior harmonização dos procedimentos relativos a vistos, incluindo verdadeiras regras comuns para a respetiva emissão;
3. Considera que, em muitos países terceiros, a atual cobertura consular é claramente insatisfatória;
4. Considera que os centros comuns de pedido de vistos se revelaram um instrumento útil que, no futuro, poderá vir a ser norma;
5. Lamenta que a Comissão não tenha apresentado um estudo sobre a possibilidade de estabelecer um "mecanismo europeu comum de emissão de vistos de curto prazo", incluindo o exame da questão de saber "até que ponto uma avaliação de risco individual poderia complementar a presunção de risco associada à nacionalidade do requerente", como foi convidada a fazer no Programa de Estocolmo (ponto 5.2);
6. Considera que as viagens dos viajantes de *bona fide* e frequentes devem ser mais facilitadas, nomeadamente através de uma utilização mais frequente de vistos de múltipla entrada com mais longa duração;
7. Considera que os Estados-Membros devem utilizar as atuais disposições do Código de Vistos e do Código de Fronteiras Schengen para permitir a emissão de vistos humanitários e facilitar a prestação de abrigo temporário a defensores dos direitos humanos que se encontrem em risco em países terceiros;

8. Aguarda pela esperada revisão do Código de Vistos, mas lamenta que a sua adoção tenha sido repetidamente adiada pela Comissão;
9. Lamenta que a Comissão ainda não tenha apresentado a avaliação global do Código de Vistos; lamenta também que a intenção da Comissão de apresentar essa avaliação juntamente com a proposta de revisão do Código de Vistos; considera que seria mais adequado que a Comissão apresentasse o relatório de avaliação primeiro, permitindo assim que as instituições organizassem um debate nessa base;

Facilitação da emissão de vistos

10. Solicita a conclusão de mais acordos de facilitação de vistos, quando adequado, bem como a monitorização e melhoria dos acordos já existentes;
11. Solicita uma avaliação sistemática dos acordos de facilitação de vistos existentes, a fim de verificar se alcançam o objetivo pretendido;

Regulamento (CE) n.º 539/01

12. Congratula-se com as recentes atualizações das listas de países terceiros cujos cidadãos são ou não sujeitos a requisitos de visto, como constantes no Regulamento (CE) n.º 539/2001 e, em particular, com as isenções adicionais de requisitos de visto; recorda a importância, para países terceiros de viajar sem visto e, em particular, para a sua sociedade civil, mas também para próprio interesse da UE;
13. Congratula-se com a atualização dos critérios de isenção de vistos para abranger critérios relativos a direitos fundamentais, mas também colher benefícios económicos, nomeadamente em termos de turismo e de comércio externo, assim como com a sua inclusão num artigo do Regulamento;
14. Saliencia que uma maior liberalização dos vistos requer mais conhecimento sobre a aplicação das atuais dispensas de visto, inclusive através do Sistema Eletrónico de Autorização de Viagem da UE (UE-ESTA); solicita ao Conselho e à Comissão que assegurem que o Parlamento seja mais cabalmente informado relativamente à situação de países terceiros em debate, de forma a permitir um controlo democrático adequado;
15. Convida a Comissão a refletir sobre a forma como, de futuro, as alterações dos anexos ao Regulamento e aos acordos bilaterais de dispensa de vistos, quando consideradas necessárias, podem ser asseguradas em paralelo, de forma a evitar o risco de que uma modificação dos anexos não seja imediatamente seguida do necessário acordo de dispensa de vistos;
16. Toma nota do acordo sobre o mecanismo de suspensão; espera que os Estados-Membros desencadeiem este mecanismo de boa fé e apenas quando cumpridos os critérios relevantes;
17. Considera que a plena reciprocidade em matéria de vistos constitui um objetivo que a UE deve procurar ativamente nas suas relações com países terceiros, contribuindo, assim, para melhorar a credibilidade e a coerência da sua política externa a nível

internacional.

18. Solicita um debate sobre ligação entre uma maior liberalização dos vistos e os pedidos que estão a ser formulados por alguns Estados-Membros no sentido de maiores medidas de segurança e de controlos mais rigorosos nas fronteiras para viajantes isentos do requisito de visto;

Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)

19. Solicita à eu-LISA que apresente o esperado relatório de avaliação sobre o VIS o mais rapidamente possível;

Participação do Parlamento Europeu;

20. Solicita ao Conselho e à Comissão que melhorem o fluxo de informação ao Parlamento no que diz respeito a negociações para acordos internacionais no domínio dos vistos, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE e do Acordo-Quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia;
21. Anuncia a sua intenção de estabelecer um grupo de contato sobre a política de vistos no âmbito da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos; convida a Presidência do Conselho e os Estados-Membros, juntamente com a Comissão, a participarem em reuniões deste seu grupo de contato;
22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.